

Gaspar, 13 de março de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 9.321, DE 31 DE MARÇO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GASPAR, COMO UMA DAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2427169

DECRETO Nº 9.321, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GASPAR, COMO UMA DAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020 da lavra do Governador do Estado de Santa Catarina;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.316, de 24 de março de 2020, que possui objetivo traçar medidas de prevenção e combate contra o coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

Considerando o teor das Orientações Técnicas aos jurisdicionados do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), emitido em 26 de março de 2020, que versa sobre perguntas e respostas relacionadas a atos de pessoal, aquisições e contratações públicas, gestão fiscal, prazos de remessa de dados e informações via Sistema e-Sfinge, prazos internos dos órgãos e merenda escolar;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas FÉRIAS COLETIVAS aos Servidores Públicos Municipais de Gaspar, sua Autarquia e Fundação, no período compreendido entre 1º de abril de 2020 a 7 de abril de 2020, retornando às atividades no dia 8 de abril de 2020.

§1º Ficam excluídos das férias coletivas concedidas no caput deste artigo:

I - Os servidores que atuam em serviços ou atividades consideradas serviços públicos essenciais, nos termos do artigo 3º, §3º, do Decreto nº 9.316, de 24 de março de 2020;

II - Os ocupantes dos cargos efetivos de professores no exercício da regência de classe, coordenadores pedagógicos e equivalentes no exercício de suas funções, diretores de instituição de ensino no exercício de suas funções, e Auxiliares de Professores no exercício de suas funções, inclusive os admitidos em caráter temporário para o exercício dessas funções, cujo período de férias observará o interesse da Administração e o calendário escolar municipal.

§2º Compete aos Secretários Municipais e Dirigentes da Autarquia e Fundação, estabelecer os serviços e as atividades essenciais, além daquelas já assim declaradas no Decreto nº 9.316, de 24 de março de 2020, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados de usufruírem as férias coletivas no período de que trata o caput deste artigo.

§3º Os servidores em gozo de férias coletivas disposto no caput deste artigo terão deduzidos 7 (sete) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

Art. 2º Aos Servidores Públicos Municipais de Gaspar ocupantes do cargo/função de Agentes Comunitários de Saúde, ficam concedidas FÉRIAS COLETIVAS no período compreendido entre 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, retornando às atividades no dia 4 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os servidores em gozo de férias coletivas disposto no caput deste artigo terão deduzidos 30 (trinta) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

Art. 3º O período de férias coletivas previsto no caput dos artigos 1º e 2º deste Decreto poderão ser cancelados ou prorrogados, na hipótese de revogação ou prorrogação da quarentena estabelecida pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2020.

Gaspar, 31 de março de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.323, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2426428

DECRETO Nº 9.323, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 1º de abril de 2020, o servidor SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 028.363.329-80, do cargo em comissão de Superintendente de Trânsito, da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 70, ao qual foi nomeado pelo Decreto nº 8.831, de 11 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2020.